



**GABRIEL SILVA RIBEIRO**

**MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES NA EDUCAÇÃO DE  
SURDOS: UM ESTUDO AO LONGO DO TEMPO**

**LAVRAS – MG**

**2023**

**GABRIEL SILVA RIBEIRO**

**MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES NA EDUCAÇÃO DE SURDOS: UM  
ESTUDO AO LONGO DO TEMPO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal de  
Lavras, como parte das exigências do  
Curso de Administração Pública, para a  
obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Josiane Marques da Costa  
Orientadora

**LAVRAS – MG**

**2023**

**GABRIEL SILVA RIBEIRO**

**MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES NA EDUCAÇÃO DE SURDOS: UM  
ESTUDO AO LONGO DO TEMPO**

**MAPPING OF LEGISLATION IN DEAF EDUCATION: A STUDY OVER TIME**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal de  
Lavras, como parte das exigências do  
Curso de Administração Pública, para a  
obtenção do título de Bacharel.

APROVADO em 13 de julho de 2023.

Profa. Dra. Josiane Marques da Costa UFLA

Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza UFLA

Profa. Dra. Jamila Viegas Rodrigues UFLA

Profa. Dra. Josiane Marques da Costa

Orientadora

**LAVRAS – MG**

**2023**

## RESUMO

A educação básica é um direito que deve ser assegurado a todos por intermédio do Estado criando meios de condições igualitárias de permanência com um ótimo padrão de qualidade. Levando em conta esse fator, é perceptível e evidente que o cenário atual exige da educação uma adaptação de propostas de inclusão já existentes e desenvolvimento de propostas novas. O presente trabalho tem como objetivo identificar os projetos de lei e as políticas públicas vigentes voltadas a educação de pessoas surdas. Buscamos, aqui, relatar e analisar as legislações e os empenhos de órgãos do governo em sua criação e desenvolvimento, de forma a realizar uma análise quanto a garantia (ou não) de seus direitos de forma competente e eficiente. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi de natureza qualitativa e análise documental. Assim realizamos uma pesquisa em portais governamentais e *sites* de instituições especializadas, apoiada em artigos, livros e documentos em *websites*, para identificação e coleta de legislações que discorrem sobre a educação das pessoas surdas no Brasil. Foram analisadas 13 legislações, no período da Constituição da República Federativa do Brasil até os dias atuais. Os resultados revelaram que, desde a Constituição, houve uma transformação significativa e relevante nas legislações e políticas públicas para a educação de pessoas surdas, no Brasil. No entanto, ainda se fazem necessárias leis mais assertivas no contexto da inclusão educacional das pessoas surdas.

**Palavras-chave:** legislações; políticas públicas; inclusão; surdos; educação básica.

## ABSTRACT

Basic education is a right that must be ensured to all through the State creating means of equal conditions of permanence with an optimal standard of quality. Taking into account this factor, it is noticeable and evident that the current scenario requires education to adapt existing inclusion proposals and develop new ones. The present study aims to identify the bill and public policies in force aimed at the education of deaf people. We seek, here, to report and analyze the legislation and the efforts of government agencies in its creation and development, in order to perform an analysis as to the guarantee (or not) of their rights in a competent and efficient manner. The methodology used in this research was qualitative in nature and documentary analysis. Thus, we conducted a search on government portals and *websites* of specialized institutions, supported by articles, books and documents on *websites*, to identify and collect legislation that discusses the education of deaf people in Brazil. Thirteen legislations were analyzed, in the period from the Constitution of the Federative Republic of Brazil to the present day. The results revealed that, since the Constitution, there has been a significant and relevant transformation in legislation and public policies for the education of deaf people in Brazil. However, more assertive laws are still needed in the context of the educational inclusion of deaf people.

**Keywords:** legislations; public policies; inclusion; deaf; basic education.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	9
<b>2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO:     UMA ABORDAGEM SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS REGULATÓRIAS</b> .....	9
<b>2.2 – A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE SURDOS: COMPREENDENDO AS     LUTAS E CONQUISTAS LEGAIS DA COMUNIDADE SURDA</b> .....	11
<b>2.3 - POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO     BILÍNGUE PARA SURDOS: O QUE DIZEM AS LEGISLAÇÕES?</b> .....	18
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	24
<b>4. DADOS E ANÁLISE</b> .....	26
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	34

## 1. INTRODUÇÃO

A educação básica no Brasil, tem início aos quatro anos de idade, primeira fase do sistema pedagógico educacional do país, que condiz com todo o período de ensino escolar básico.

O Art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 define que

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, considerando a educação básica, obrigatória e para todos, torna-se de fundamental importância compreender e realizar um mapeamento acerca das legislações que tratem da inclusão escolar, bem como o acesso linguístico para pessoas surdas, usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

De acordo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada no ano de 2019, cerca de 2,3 milhões de crianças de 2 ou mais anos de idade possuem deficiência auditiva. Aproximadamente 2,9% dos indivíduos com 18 ou mais anos de idade, sem alfabetização, ou ainda com ensino fundamental incompleto possuíam deficiência auditiva, em contrapartida com 0,5% de indivíduos com ensino superior completo que possuíam deficiência auditiva.

Esses dados apresentados podem indicar a necessidade de legislações específicas, além de políticas linguísticas que atendam às especificidades educacionais da comunidade surda brasileira. É importante explicitar que a comunidade surda brasileira utiliza, como primeira língua, a Libras (língua de modalidade espaço visual), e como segunda língua, na modalidade escrita, o português.

Ao considerar as particularidades linguísticas da comunidade surda, observa-se que a educação inclusiva é bastante desafiadora. Pondera-se que os obstáculos enfrentados por estudantes surdos para permanecer em instituições de ensino ainda são muitos, mesmo que tenha ocorrido alguns avanços ao longo do tempo, tais como as conquistas legais da comunidade surda, Lei 10.436/2002 que institui a Libras como língua da comunidade surda brasileira, e o Decreto 5.626/2005 que regulamenta a Lei da Libras.

Nesse sentido, compreender as legislações e as políticas para a inclusão e educação bilíngue para pessoas surdas, na educação básica, é de grande importância e

relevância, considerando os obstáculos enfrentados por estes quanto a pontos básicos que acabam não sendo realizados. Mediante a essas colocações buscamos responder à seguinte pergunta de pesquisa: Quais são as legislações específicas para pessoas surdas, usuárias da Libras, que cursam a educação básica no Brasil?

A presente pesquisa tem como foco identificar as legislações e políticas existentes para o ensino de pessoas surdas para assim averiguar se seus direitos estão sendo assegurados com eficiência. Nesse trabalho, apresentaremos uma discussão sobre os direitos que são determinados através de leis, evidenciando toda sua trajetória iniciada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 até o momento presente, suas conquistas ao longo do tempo, o empenho do governo em relação a sua criação e desenvolvimento, e a análise da garantia, ou não, de seus direitos através destas.

A partir dessa breve contextualização, o presente trabalho tem como objetivo compreender as políticas públicas para a educação básica de pessoas surdas, todas as legislações e os múltiplos projetos existentes na esfera da educação básica no decorrer do tempo. Já os objetivos específicos seguem abaixo elencados:

- Identificar as legislações e políticas existentes para o ensino de pessoas surdas;
- Descrever os empenhos dos órgãos do governo quanto a criação, desenvolvimento e aprimoramento de legislações e políticas para escolarização de pessoas surdas na educação básica;
- Analisar se os direitos dos surdos estão sendo garantidos com competência e prestabilidade pelas legislações.

Para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados utilizamos a metodologia qualitativa por meio de uma análise documental. Assim, realizamos pesquisas das legislações em *sites*, como o do Planalto, o Jusbrasil, o Portal da Legislação e o Portal do MEC, com o intuito de explorar e analisar quanto as leis, a partir da Constituição, de inclusão de surdos existentes. Além disso, foi utilizada uma revisão de literatura embasada em alguns artigos que abordam o tema e todas as políticas e propostas públicas em prol destas pessoas. Ademais, aplicou-se a análise de conteúdo com um olhar mais multifacetado a respeito dos dados que foram coletados, recorrendo a maiores compreensões e perspectivas a respeito dos documentos demonstrados e analisados

O trabalho foi dividido da seguinte forma, inicialmente apresentaremos todo o referencial teórico, partindo de um tópico acerca da história dos surdos, apresentando discussões acerca das políticas públicas de educação inclusiva e finalizando com as

demandas da comunidade surda. Em seguida, apresentaremos os dados coletados e as análises realizadas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS REGULATÓRIAS**

Uma política pública nada mais é do que uma ferramenta adotada pelo governo no enfrentamento de questões sociais, econômicas e políticas da sociedade e que se propõe a orientar e resolver problemas que são coletivos, sempre se empenhando para conceder o bem-estar das pessoas. Dito de outro modo,

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos esta definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante. (SECCHI, 2013, p. 2).

Desde a antiguidade é possível observar reflexões acerca das tomadas de decisões políticas e das responsabilidades dos governantes e dos governados, ou seja, uma discussão que gira em torno basicamente de tudo que o Estado faz ou deixa de fazer. Todavia, no decurso dos séculos, essas concepções foram se alterando em consequência do próprio desenvolvimento político das sociedades e as formas de governo que se consolidaram. O papel do Estado evoluiu além das suas funções tradicionais, como garantir a segurança pública, proteger a propriedade privada e defender as fronteiras, que trouxe uma transformação quanto ao surgimento do Estado de bem-estar social, no qual o governo passou a assumir responsabilidades políticas e econômicas mais amplas. Agora, além de suas obrigações básicas, o Estado busca promover o bem-estar social através do surgimento de políticas públicas que visam proporcionar serviços públicos abrangentes e assegurar a proteção social aos cidadãos como resposta à suas demandas (TUDE, 2015).

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p. 26).

É fato que não há uma única definição considerada superior quando se trata de política pública, no entanto, uma citação que consegue capturar bem seu conceito é a de Azevedo (2003, p. 1), que estabelece a política pública como “tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”.

Dessa forma, as políticas públicas de educação, que são de extrema importância para o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma nação, representam um amontoado de diretrizes, programas e ações implementadas pelos governos para promover o acesso, a qualidade e a equidade no sistema educacional.

Para Smarjassi e Arzani (2021),

as políticas públicas em Educação consistem em programas ou ações elaboradas em âmbito governativo que auxiliam na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal; um dos seus objetivos é colocar em prática medidas que garantam o acesso à Educação para todos os cidadãos. (SMARJASSI; ARZANI, 2021, p. 1).

Sendo assim, a atenção e o esforço significativo aplicado na transformação da educação básica no Brasil tem sido bastante forte nos últimos anos, principalmente a partir do ano de 1988, logo após a consolidação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trouxe visões novas para que sucedessem mudanças no âmbito educacional.

Ponderando acerca das políticas públicas para educação inclusiva, é evidente que o Estado reconhece a importância das políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiência nas escolas de ensino regular, no entanto, para isso foi necessário percorrer um longo caminho de lutas e muita persistência à procura de seus direitos (LOPES; SANTOS, 2020, p. 145).

Júlia Gabriele Lima da Rosa (2021) explicita que

Dentre as expectativas que circundam as políticas públicas, uma delas é que a política representa uma ponte entre a população e os seus direitos, e isso é simbolizado na entrega de serviços e benefícios. [...] A

política nacional de educação especial é a política pública que determina quem, do universo de pessoas com deficiência, será beneficiário e de qual forma se dará o acesso ao direito à escolarização. (LIMA DA ROSA, 2021, p. 10).

O cidadão tem como um direito fundamental o acesso à educação e, com base nisso, várias ações foram implementadas para garantir acessibilidade à educação de pessoas com deficiência. A Educação Especial, por exemplo, é resultado de uma série de decisões voltadas para a promoção da igualdade educacional, e apoiado nessa perspectiva da igualdade educacional, surgiu a proposta de Educação Inclusiva, que consiste em implementar ações da Educação Especial em escolas do ensino regular. Essa proposta busca legitimar a inclusão de alunos com deficiência nas escolas de ensino regular, incluindo também os alunos surdos nessa conjuntura (LOPES; SANTOS, 2020, p. 144).

É notório que as legislações são práticas institucionais de estruturação de políticas públicas e se relacionam diretamente, pois estas desempenham grande papel na criação, aprimoramento e fiscalização do cumprimento de leis que garantem direitos e o bem-estar da sociedade como um todo. Para que o governo possa responder às demandas da sociedade, é essencial a existência de políticas públicas regulatórias, as quais são atribuições do poder legislativo, para promover então, o cumprimento das normas e garantir os direitos que garantem o bem comum (ATHON ENSINO SUPERIOR, 2022). São elas que estabelecem padrões de comportamento, princípios éticos e outras normas, sempre visando garantir integridade e igualdade a toda a sociedade.

Após esta breve contextualização das políticas públicas em campo educacional, a seguir discutiremos o processo histórico de pessoas surdas, no contexto mundial e brasileiro.

## **2.2 – A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE SURDOS: COMPREENDENDO AS LUTAS E CONQUISTAS LEGAIS DA COMUNIDADE SURDA**

A história do povo surdo decorre de uma trajetória marcada por longas batalhas, não deixando de lado as conquistas obtidas. Ao fazer uma breve pesquisa no tocante a legislações e políticas públicas de inclusão, nota-se que existe uma morosidade quanto a sua implementação e execução, tendo como causador desta diversos fatores que envolvem tanto os gestores quanto encarregados.

Ao longo da história do povo surdo é possível constatar o quanto estes passaram por separação, isolamento, intolerância e perseguição, chegando a viver à margem da comunidade. Como mencionado pela pesquisadora Perlin (2002, p.80), “As narrativas surdas constantes à luz do dia estão cheias de exclusão, de opressão, de estereótipos”.

De forma geral, no passado as pessoas com deficiência eram consideradas não educáveis e estas sofriam perseguições e eram mortas. Garbe (2012, p. 96), explica, por exemplo, que “[...] a deficiência física era definida como algo demonizado, julgado como uma punição, uma consequência de culpa. A deformação ou a falta produzia os segregados, marginalizados e discriminados”.

Na Idade Antiga, toda deficiência era tratada variando entre duas extremidades, como um indicativo da presença de deuses ou demônios, ou alguma coisa da esfera do supra-humano ou do infra-humano (AMARAL, 1994).

A partir da Idade Média, a educação europeia passou a ter uma grande influência direta com todos seus conceitos, concepções e condutas pedagógicas em relação ao resto do mundo. Durante o tempo de meados de 1500, em que se deu o início da exploração e colonização dos portugueses no Brasil, ocorria, na Europa, o início dos trabalhos com a educação dos surdos, que posteriormente iriam exercer uma grande influência em outros países. Conforme Goldfeld (1997),

o monge beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584) ensinou quatro surdos, filhos de nobres, a falar grego, latim e italiano, além de ensinar-lhes conceitos de física e astronomia. Ponce de Leon desenvolveu uma metodologia de educação de surdos que incluía datilologia, escrita e oralização, e criou uma escola de professores de surdos. (GOLDFELD, 1997, p. 28).

A origem da língua de sinais se deu por dois membros de uma família espanhola, que possuíam muitos descendentes surdos, por meio da intercomunicação proposta por Ponce de Leon em seu mosteiro. Posteriormente, Juan Pablo Bonet (1579-1633) publicou um livro que tratava da origem do alfabeto manual de Ponce de Leon, em que propunha que cada palavra passasse a ser trocada por um símbolo visual (SCHLÜNZEN; DI BENEDETTO; DOS SANTOS, 2012). No século XVI, foi descoberto que algumas famílias influentes e nobres estavam realizando o pagamento de riquezas para a educação de seus descendentes que dispunham dessa deficiência, o que acabou acarretando em um maior interesse dos pesquisadores quanto a este tema (GOLDFELD, 1997).

Posteriormente, Thomas Braidwood (1715-1806), grande mestre da época, deu origem ao método de se utilizar o alfabeto manual junto as duas mãos, seus alunos estudavam as palavras, seu sentido e definição, a pronúncia desta e a leitura orofacial. Thomas Gallaudet (1787-1789) deu origem a primeira faculdade própria para as pessoas surdas. Além disto, existiu um educador, Charles-Michel de e L'Epée (1712-1789) que foi tido como “pai dos surdos” e que se dedicou ao apoio da utilização e aplicação do uso da língua de sinais em oposição ao Oralismo, estudando esta língua para fazer comunicação com surdos e lecioná-los, através da criação do Instituto Nacional de “Surdos-Mudos” na França, tendo sua metodologia didática pedagógica espalhada por diversos países ao redor do mundo (SCHLÜNZEN; DI BENEDETTO; DOS SANTOS, 2012).

Por meio deste contexto, é possível observar que o movimento das pessoas surdas ganhou forças e estas começaram a serem vistas a partir da sua língua e cultura, alcançando, assim, alguns direitos. Todavia, ainda que tenham obtido uma evolução significativa na Idade Moderna, na Europa ainda era possível observar que as pessoas surdas tinham grandes desafios, já que ainda eram questionados sobre a origem da surdez, sendo submetidos a experimentos e testes de tortura (SCHLÜNZEN; DI BENEDETTO; DOS SANTOS, 2012).

No Brasil, é importante destacar que, em 1857, se sucedeu a instauração da primeira escola para surdos, o Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), que a princípio consistia em um instituto apenas para meninos, restringindo o acesso de meninas por julgarem estas como submissas às famílias.

Com o crescimento do número de institutos para pessoas surdas, a nível mundial, foram realizados, na Europa, dois congressos mundiais de surdos, com o objetivo de debater quais métodos seriam os mais corretos a se utilizar no ensino às pessoas surdas. O primeiro “Congresso Internacional de Surdos-Mudos” estabeleceu a leitura labial e sinais como método mais apropriado, no entanto, o segundo “Congresso Mundial de Surdos-Mudos”<sup>1</sup> acabou escolhendo, através de uma votação, como mais apropriado o método do Oralismo. É importante destacar que, o mais irônico deste fato, foi que apenas uma pessoa surda obteve a oportunidade de integrar-se no congresso e não teve a permissão de votar (HONORA; FRIZANCO, 2009).

---

<sup>1</sup> O termo surdo-mudo era utilizado nessa época.

Disso em diante, ficou proibida a utilização de sinais na Europa e em outros países ao redor do mundo. Tal proibição levou à implementação da filosofia do Oralismo que tinha como objetivo de educar as pessoas surdas por meio da oralização, sem a utilização das línguas de sinais.

O Congresso de Milão, em 1880, apresentou uma sabedoria educacional, que acabou afetando o Brasil, que substituiu o método de sinais em língua oral pelo método do Oralismo, proibindo os alunos a utilizarem e se comunicarem a partir de sinais, inclusive com proibições físicas, em que se amarravam as mãos de alguns destes para que sejam impossibilitados de executá-las (SCHLÜNZEN; DI BENEDETTO; DOS SANTOS, 2012).

Inquestionavelmente, um fato que acabou sendo ignorado a partir do Congresso de Milão é o de que existem diversas línguas, inclusive com modalidades diferentes, a saber: línguas de modalidade espaço-visuais e línguas orais-auditiva. Evidentemente, houveram avanços em certos aspectos da abordagem educacional em relação ao Oralismo, porém de acordo com as pesquisas e avaliações da época, os indivíduos surdos ainda tinham um certo impasse quanto ao ato de desenvolver e expressar suas ideias e se comunicar em certos ambientes, além de não adquirirem certa autonomia e independência na escrita.

Todavia, enquanto o propósito do Oralismo se centrava em um desenvolvimento da linguagem, este não foi atingido de forma eficaz na educação das pessoas surdas e, com isso, gerou muitas controvérsias em torno dos esforços para com as pessoas surdas, fazendo com que uma nova filosofia educacional ganhasse força na época, chamada de Comunicação Total. Essa filosofia teve como objetivo promover uma comunicação por meio da língua oral-auditiva e da língua espaço-visual, produzindo assim, o português sinalizado.

De acordo com Stewart (1993, p.118), a Comunicação Total pode ser definida como: “(...) uma prática de usar sinais, leitura orofacial, amplificação e alfabeto digital para fornecer inputs linguísticos para estudantes surdos, ao passo que eles podem expressar-se nas modalidades preferidas”. Assim sendo, a finalidade da Comunicação Total era que o indivíduo surdo conseguisse manusear e lidar com os sinais da língua de sinais e também com sinais e marcadores da língua falada (LACERDA, 1998).

Como a filosofia da Comunicação Total concebia a junção de várias formas de comunicação (línguas orais e línguas sinalizadas) para a educação das pessoas surdas, esta não atendeu às especificidades das pessoas surdas, uma vez que, as línguas de

modalidades diferentes, uma espaço-visual (línguas de sinais) e a outra (oral-auditiva) com estrutura e gramáticas próprias. Dessa forma, ainda que a Comunicação Total fizesse uso da língua de sinais com sistemas de sinais, esta combinação não foi e nem seria capaz de ser possível concretamente em virtude da natureza agudamente profundamente distinta da língua de sinais com sua estrutura e sintaxe síncrona e espacial, havendo inconstância entre esta e a língua falada (CAPOVILLA, 2002).

Com o insucesso da desta filosofia, surge outra: a do Bilinguismo, argumentando que a língua de sinais e a língua falada podem coexistir, mas não simultaneamente (KEZIO, 2016). Na atualidade, a filosofia educacional adotada na educação das pessoas surdas é o Bilinguismo, de acordo com essa filosofia, a língua de sinais é considerada como a primeira língua das pessoas surdas, e como segunda língua, a Língua Portuguesa escrita, considerando o contexto brasileiro.

Enquanto a Comunicação Total faz o emprego da língua oral e gestual de forma síncrona usando a fala, a leitura labial, a língua oral sinalizada, o alfabeto manual, e a audição residual, o Bilinguismo trata das duas línguas em que nenhuma interfira ou atrapalhe o conhecimento e aprendizado da outra (KEZIO, 2016).

O Bilinguismo, que tem sua origem por meio dos fatos citados, dispõe como seu propósito orientar a pessoa surda quanto ao desenvolvimento de conhecimentos e competências quanto a sua primeira e segunda língua (de sinais e escrita), englobando o entendimento e percepção fluente no que tange sua língua de sinais, ademais do domínio da leitura e escrita. Conforme Quadros e Karnopp (2004),

As línguas de sinais são consideradas pela linguística como línguas naturais ou como um sistema linguístico legítimo e não como um problema do surdo ou como uma patologia da linguagem. Stokoe, em 1960, percebeu e comprovou que a língua de sinais atendia a todos os critérios linguísticos de uma língua genuína, no léxico, na sintaxe e na capacidade de gerar uma quantidade infinita de sentenças. (QUADROS; KARNOPP, 2004, p. 10).

Baseado em estudos desenvolvidos por vários pesquisadores, os surdos podem alcançar o domínio da língua escrita, se o método empregar estratégias visuais, especialmente a língua de sinais, sem enfatizar a relação das letras com os sons e se forem semelhantes ao método utilizado na segunda língua (FERNANDES, 2006).

Ou seja, a língua de sinais abre uma porta de plena entrada ao conhecimento, já que, como afirma Kozlowski (1995),

isso exige, então, que no processo de educação do surdo, exista obrigatoriamente, um profissional ouvinte, que seria responsável pela língua da comunidade ouvinte e um surdo, responsável pela transmissão da cultura dos surdos e da língua de sinais. (KOZLOWSKI, 1995, p. 154).

No presente momento, são poucas as escolas de ensino do país que dispõem de um planejamento de educação bilíngue. A falta de um planejamento bilíngue para as pessoas surdas pode colocar em risco o rendimento escolar destes alunos, bem como a língua e a cultura surda, visto que a maioria das escolas inclusivas além dos que só aplicam a Língua Portuguesa escrita e acabam tendo dificuldade em se comunicar com outras pessoas surdas. Atualmente, a educação das pessoas surdas acontece por meio de dois modelos educacionais, a saber: Educação Inclusiva e Educação Bilíngue.

Embora os surdos enfrentem numerosos obstáculos em busca do reconhecimento de seus direitos e uma inclusão ainda mais ampla na sociedade, existem igualmente progressos notáveis quanto aos pequenos avanços em uma trajetória incessante marcada por lutas, resistência e perseverança. Entre algumas conquistas legais e históricas da comunidade surda brasileira estão:

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais como recurso legal de comunicação e expressão trazendo em seu Art. 4º a seguinte determinação:

O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente. [...] A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. (BRASIL, 2002).

O decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Nele, é regulamentado o direito à educação bilíngue nas escolas:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de

instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação. (BRASIL, 2005).

A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. (BRASIL, 2010).

Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou

com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa. (BRASIL, 2021).

Após esta contextualização de toda a história que abrange a educação de surdos, suas lutas e suas conquistas legais através do tempo, a seguir discutiremos o que dizem as legislações acerca da educação inclusiva e educação bilíngue para surdos, ao longo do tempo.

### **2.3 - POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS: O QUE DIZEM AS LEGISLAÇÕES?**

A comunicação dos surdos não se trata apenas de uma linguagem destituída de aspectos gramaticais, mas sim de uma língua espaço visual, a língua de sinais, da qual se constitui por suas próprias características, assim como as línguas orais auditivas que também tem suas próprias. Nesse contexto, os canais de perceptuais e comunicativos entre as pessoas surdas e ouvintes são uma das principais diferenças. Enquanto a língua de sinais apresenta um canal espaço-visual, em que se manuseia de expressões, movimentos e o próprio espaço no campo óptico, a língua oral exprime um canal oral-auditivo, que utiliza da fala, sons e a audição.

As línguas de sinais apresentam-se numa modalidade diferente das línguas orais-auditivas. São línguas espaço-visuais, ou seja, a realização dessas línguas não é estabelecida por meio do canal oral-auditivo, mas por meio da visão e da utilização do espaço. A diferença na modalidade determina o uso de mecanismos sintáticos específicos, diferentes dos utilizados nas línguas orais. (BRASIL, 2006).

Vale salientar que língua de sinais é considerada natural porque emerge “espontaneamente da interação entre pessoas e porque, devido a sua estrutura, permite a expressão de qualquer conceito e de qualquer significado decorrente da necessidade comunicativa e expressiva do ser humano.” (BRITO, 1998). Assim, é possível destacar que esta língua perseverou mesmo perante à fortes proibições e restrições ao longo do tempo, possibilitando a interação e comunicação entre surdos e ouvintes.

As línguas de sinais, por serem línguas naturais, persistem. Apesar das proibições e dos preconceitos de que têm sido alvo, elas resistiram heroicamente através dos tempos. Isso demonstra a fortaleza de um sistema consistente. Aceitar o surdo implica a aceitação de sua língua. (BRITO, 1995, p. 16).

A partir dessa reflexão é importante explicitar que a aquisição da língua de sinais, como primeira língua, para as pessoas surdas é de fundamental importância, já que, conforme explica Fernandes (2003, p. 30), “é a forma de oferecer-lhe um meio natural de aquisição linguística, visto que se apresenta como língua de modalidade espaço-visual, não dependendo, portanto, da audição para ser adquirida”.

Compreendendo um pouco sobre a história e o percurso dos surdos, no que diz respeito ao compromisso linguístico e sua evolução cognitiva ao longo dos anos, constata-se diferentes modelos educacionais elaborados por diversos educadores, cujo os principais, que desenvolveram muitas formas e possibilidades diferentes de se lidar e atender o estudante surdo, são: o Oralismo, a Comunicação Total e o Bilinguismo.

No Congresso de Milão de 1880, se concebeu a filosofia do Oralismo como um modelo educacional de linguagem para os surdos.

[...] filosofia oralista acredita na normalização, preconizando a integração e o convívio dos portadores de surdez com os ouvintes somente através da língua oral. Com a busca da equivalência ao ouvinte, prioriza-se o ensino da fala como centralidade do trabalho pedagógico. A metodologia é pautada no ensino de palavras e tais atitudes respaldam-se na alegação de que o surdo tem dificuldade de abstração. Aprender a falar tem um peso maior do que aprender a ler e a escrever. Assim, o surdo é considerado como deficiente auditivo que deve ser curado, corrigido, recuperado. (SALLES et al, 2004, p. 55).

Nesse sentido, o Oralismo não contribui com o desenvolvimento cognitivo e comunicativo das pessoas surdas, já que a língua de sinais responsável pela materialização do pensamento das pessoas surdas, não é utilizada nesta filosofia (SALLES, 2004; QUADROS, 1997; entre outros).

O segundo modelo educacional de linguagem que se concebeu foi a Comunicação Total, em que nela:

Permite o uso da língua de sinais com o objetivo de desenvolver a linguagem da criança, mas sendo usado como recurso para o ensino da língua oral. Os sinais passam a ser usados junto com a língua portuguesa, mas na estrutura da língua portuguesa. (QUADROS, 1997. p.24).

Essa filosofia teve como meta incluir os indivíduos surdos na sociedade ouvinte com competência de se comunicar através da fala, da língua de sinais ou até a escrita. Ao fazer a comparação desta com o Oralismo, chega-se à constatação que os surdos apresentam um desempenho superior em termos de compreensão e comunicação apesar dos desafios encontrados na expressão de suas emoções e ideias (KEZIO, 2016).

O Bilinguismo despontou logo depois da situação controversa em que o Oralismo e a Comunicação Total se encontravam: o fato delas não estarem obtendo um resultado convincente e esperável quanto a educação do aluno surdo (MORET; ROSSAROLLA; MENDONÇA, 2017). O Bilinguismo teve seu despontamento também devido ao desagrado dos indivíduos surdos com a proibição da língua de sinais. Atualmente,

O Bilinguismo é uma proposta de ensino usada por escolas que se propõem a tornar acessível à criança duas línguas no contexto escolar. Os estudos têm apontado para essa proposta como a mais adequada para o ensino de crianças surdas, em vista que considera a língua de sinais como a língua natural e parte desse pressuposto para o ensino da língua escrita. (QUADROS, 1997, p. 27).

A comunidade surda é composta por indivíduos que possuem perda auditiva, total ou parcial, e que utilizam a língua de sinais como sua primeira língua e seu meio de comunicação. Essa comunidade manifesta algumas demandas específicas no que se refere à educação, principalmente na educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, pois é nela que, bem como estipulado pelo Art. 22 da Lei de diretrizes e bases: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” (BRASIL, 1996).

Em conformidade com Mesquita (2018), o surgimento do movimento de inclusão, ocorrido durante os anos de 1980, nos Estados Unidos, através de iniciativas de pais e indivíduos com deficiências, se engajam na luta contra a concepção segregacionista que a educação especial impôs as pessoas com deficiência.

A educação inclusiva possui uma grande importância nos tempos atuais, pois representa uma batalha pela formação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os indivíduos possam ter direito as mesmas oportunidades e acesso a uma educação de qualidade. Nesse contexto, as políticas e as legislações voltadas para a educação inclusive configuram-se como um recurso essencial na garantia da inclusão escolar de

todos os discentes, independentemente de suas particularidades e demandas específicas. Com isso, a inclusão educacional trata e aborda um conjunto de ações, projetos, determinações, concepções e planos que têm como intuito gerar progresso e desenvolvimento na relação entre o ensino de qualidade e o aluno.

No caso da educação para pessoas surdas, algumas pesquisas como a de Lacerda (2006), vêm demonstrando que o modelo da educação inclusiva não é ideal para a escolarização das pessoas surdas. Isso porque apenas a atuação do Tradutor e Intérprete de Libras na sala de aula, não garante uma educação bilíngue ou adequada às demandas linguísticas e culturais da comunidade surda. Nesse sentido, é possível afirmar que há uma grande demanda em relação à introdução e permanência de surdos em um ambiente escolar que, de fato, garanta uma educação acessível e apropriada, fazendo uso do pleno exercício da cidadania.

A legislação é um dos principais alicerces que sustentam as políticas públicas de educação inclusiva, pois é por meio dela que são estipulados os direitos e responsabilidades das instituições educacionais e da sociedade como um todo. É, portanto, essencial compreender as leis e normas que regulamentam a educação inclusiva no país, assim como as estratégias e ações que buscam assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, promovendo a inclusão educacional.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se assegura o direito à educação, assim que o Art. 205 determina que

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Tratando em específico acerca de inclusão de pessoas com deficiência, visto que a Constituição da República Federativa do Brasil não é específica quanto a pessoas surdas, o Art. 208 estabelece que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência<sup>2</sup>, preferencialmente na rede regular de ensino.” (Brasil, 1988).

Em 1994, a Declaração de Salamanca fornece diretrizes básicas quanto à criação e modificação de políticas educacionais visando a inclusão. Destaca a importância da

---

<sup>2</sup> Sobre o termo portadores de deficiência é importante destacar que tal nomenclatura não é mais usual. Atualmente, o termo utilizado é pessoa com deficiência.

linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos e que deve ser reconhecida para que todos eles tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos (SALAMANCA, 1994).

A Lei nº 8.069, em seu artigo 54, inciso III, estabelece o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência na rede regular de ensino (BRASIL, 1990).

Já em, 1996, a Lei nº 9.394 de diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 58, no 1º parágrafo, diz que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Já em seu 2º parágrafo, expressa que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

Na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, fica estabelecido normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência. Sendo citado em seu artigo 18 que o Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e guias-intérpretes para facilitar a comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

A resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, estabelece:

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:  
II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis. (BRASIL, 2001).

Após diversos anos de muita batalha, a comunidade surda conquistou, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, o direito à Língua Brasileira de Sinais que passou a ser legalmente aceita como a segunda língua oficial do país (ANDREIS-WITKOSKI; DOUETTES, 2014).

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um

sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Apoiado nesse avanço, a comunidade surda também obteve, previsto no decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o direito ao estudo em escolas ou classes de educação bilíngue, com o ensino de Libras como primeira língua e a forma escrita da Língua Portuguesa como segunda língua (ANDREIS-WITKOSKI; DOUETTES, 2014).

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa. (BRASIL, 2005).

Andreis-Witkoski e Douettes (2014) apontam que a conquista da educação bilíngue em escolas de surdos continua sendo uma área de conflito devido à persistente resistência em efetivá-lo completamente. Isso ocorre devido à diversas tentativas de restringir esse direito, que acaba causando limitação por meio da proposta de inclusão indiscriminada desses alunos no ensino regular. Apesar disso, a comunidade surda mantém-se engajada na defesa do respeito às conquistas alcançadas e na preservação do direito ao ensino bilíngue em escolas específicas, conforme estabelecido na legislação, evitando qualquer tentativa de retirá-lo.

Prosseguindo acerca da educação bilíngue para surdos, em 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.146 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que trouxe consigo:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio. (BRASIL, 2015).

Em 2021, tivemos uma alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, adicionando um capítulo inteiro a respeito do tema, que anteriormente não era nem mesmo citado em seu conteúdo.

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, [...] a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. (BRASIL, 2021).

Por meio dessas discussões, compreende-se que as legislações voltadas aos surdos na educação básica desempenham um papel fundamental na conquista de seus direitos, todavia ainda há algumas lutas e desafios a serem enfrentados, fazendo assim de fundamental importância prosseguir avançando na implementação efetiva dessas legislações.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada, no presente trabalho, é de natureza qualitativa e análise documental. A metodologia de natureza qualitativa, na compreensão de Minayo (2001, p. 21), “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. Além disso, nesta metodologia, o pesquisador começa a sua investigação de campo com suposições a respeito do problema de pesquisa central, que são derivadas do paradigma teórico que guia o estudo (ALENCAR, 1999).

Já a análise documental trata-se de, segundo apresentado por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Faz-se

indispensável e fundamental reunir informações, conhecimentos, bases, dados e relatórios.

Dessa forma, inicialmente fizemos um levantamento dos trabalhos científicos, tais como: artigos, livros e documentos em *websites* como *Scielo*, Google Acadêmico e Portal de Periódicos CAPES, que abordam acerca das políticas públicas voltadas para a educação de surdos. Em seguida, realizamos uma pesquisa em portais governamentais, nos *sites* de instituições especializadas como o do Planalto, o Jusbrasil, o Portal da Legislação e o Portal do MEC, para identificar e coletar as legislações que discorrem sobre a educação das pessoas surdas no Brasil. As legislações pesquisadas datam a partir da elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, até o presente momento.

A partir da pesquisa e métodos apresentados anteriormente, buscamos entender a situação e o contexto específico em que as pessoas surdas, que são usuárias da Libras, se encontram dentro do cenário da educação básica no Brasil. Além disso, propusemos uma análise e um mapeamento de toda a trajetória das políticas e legislações voltadas para esse tema ao longo dos anos, observando e evidenciando todos seus avanços, progressos, melhorias e aperfeiçoamentos – ou até mesmo a falta deles – no que diz respeito a inclusão de pessoas surdas na educação básica.

Com base nas pesquisas realizadas, coletamos 13 legislações que abordam a educação de pessoas surdas no Brasil, conforme apresentados no quadro abaixo.

**Quadro 1 – Leis específicas à inclusão de pessoas com deficiência, mais específico os surdos, em âmbito educacional.**

<b>ANO</b>	<b>LEI</b>
1988	Constituição da República Federativa do Brasil
1989	Lei nº 7.853
1990	Lei nº 8.069
1994	Declaração de Salamanca
1996	Lei nº 9.394
1999	Decreto nº 3.298
2000	Lei nº 10.098
2001	Resolução CNE/CEB nº 2
2002	Lei nº 10.436
2005	Decreto nº 5.626
2010	Lei nº 12.319
2015	Lei nº 13.146
2021	Lei nº 14.191

Como critério para análise documental das legislações, fizemos uma busca, em cada uma destas, utilizando as seguintes palavras-chave: surdez; surdo; deficiente auditivo; acessibilidade; inclusão, educação básica; educação bilíngue; Língua; linguagem; língua de sinais; Libras; Língua Brasileira de Sinais; tradutor; intérprete de Libras.

#### **4. DADOS E ANÁLISE**

Buscando prosseguir com a sequência interpretativa acerca dos dados coletados com o intuito de contribuir na elaboração de argumentos e proporcionar maior clareza quanto a compreensão das legislações analisadas, destaca-se então, as 13 leis que tratam da educação de surdos no Brasil.

Inicialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destinada “a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]” incluía, em seu capítulo sobre educação, sem algo mais específico às pessoas surdas, apenas a garantia de um atendimento educacional especializado à pessoas com deficiência, de preferência na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Assim, observa-se que nesse tempo, as perspectivas históricas e a influência de participação popular tinham obtido um bom resultado quanto aos direitos de um atendimento especializado na educação das pessoas com deficiência, salientando que ainda não se fazia de forma específica aos indivíduos surdos.

Em seguida, no ano de 1989, foi instituída a Lei nº 7.853, que dispunha sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, uma tutela jurisdicional de seus interesses coletivos ou difusos, entre outras providências acerca da temática. Nela, é decretado na área da educação

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais

estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino. (BRASIL, 1989).

Além disso, ficou decretado:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência. (BRASIL, 1989).

No ano seguinte, em 1990, na Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, traz como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente um “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990). Proposta bem similar à que foi instituída na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No ano de 1994, a Declaração de Salamanca fornece diretrizes básicas quanto a criação e modificação de políticas educacionais em sintonia com a inclusão, em que traz uma expansão do conceito de demandas educacionais especiais, englobando todas as crianças que não estejam obtendo proveito adequado do ambiente escolar, independente do motivo. É considerada como um dos principais documentos mundiais que buscam promover a inclusão, em que todos os estudantes devem estar matriculados em escolas regulares, independentemente de sua origem social, étnica ou linguística (LACERDA, 2006). Destaca-se aqui a importância da “linguagem de signos”<sup>3</sup> como meio de comunicação entre os surdos e que deve ser reconhecida para que todos eles tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos. Esta Declaração alega que a educação dos surdos pode ser provida de maneira mais adequada em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares por conta de algumas necessidades particulares de comunicação (SALAMANCA, 1994).

---

<sup>3</sup> Atualmente, compreendida como a língua de sinais.

Em 1996, a Lei nº 9.394 institui as diretrizes e bases da educação nacional, afirmando, em seu capítulo acerca da educação especial, que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.” (BRASIL, 1996). Além disso, trata do atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados quando a integração em classes comuns não for possível, e da formação de professores e técnicas para o atendimento à necessidade de crianças com deficiência. Nessa lei, é possível observar que, na época ainda havia um prejulgamento e uma certa ignorância acerca do assunto, ademais, de um pensamento de segregação. Isso devido à crença de que a escola ou classe regular não poderia fazer adaptações necessárias para os alunos com deficiência.

O decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, traz a regulamentação da Lei nº 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com deficiência. Acerca da educação, este decreto entende por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida de preferência na rede regular de ensino ao aluno com necessidades educacionais especiais, entre eles a pessoa com deficiência (BRASIL, 1999).

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, traz em seu capítulo sobre acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, o Art. 18 que exprime que “o Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de [...] linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.” (BRASIL, 2000).

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e em um de seus pontos, estabelece que os sistemas educacionais devem garantir a matrícula de todos estudantes, pertencendo as escolas o papel de se organizar para atender as necessidades especiais dos alunos, garantindo condições adequadas para uma educação inclusiva de qualidade a todos.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis. (BRASIL, 2001).

A partir dessa Resolução, as pessoas surdas começaram a ser incluídas em escolas e classes regulares com a presença do tradutor e intérprete de Libras. Então, somente em

2002, com a Lei nº 10.436, após anos de muita luta da comunidade surda, que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão.

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Além disso, esta lei orienta que "deve ser garantido, por parte do poder público em geral [...] formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil." (BRASIL, 2002). Importante destacar que a "Lei da Libras" também exprime que a Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a escrita da língua portuguesa.

Em seguida, em 2005 o Decreto nº 5.626 surge regulamentando a Lei nº 10.436 e determina que

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e
- II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior. (BRASIL, 2005).

Ademais, em seu Art. 22, é citado que as instituições federais devem garantir inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva através da organização de escolas e classes de educação bilíngue ou escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, tanto da educação infantil quanto ensino fundamental e médio, todas com professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras. Outrossim, devem fornecer tradutor e intérprete de Libras aos estudantes surdos em sala de aula e espaços educacionais, além de tecnologias e instrumentos que possibilitem o acesso à comunicação, conforme prevê o Art. 23 (BRASIL, 2005).

Em outro momento, já em 2010, foi estabelecida a Lei nº 12.319, que regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete de Libras, uma grande conquista pois regulamentar o exercício de uma profissão acaba ocasionando em um maior número destes profissionais, colaborando cada vez mais na garantia de mais direitos dos surdos.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas. (BRASIL, 2010).

No ano de 2015, foi instituída a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que coloca sob competência do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras [...] e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino. (BRASIL, 2015).

Por fim, até o momento presente, a mais recente legislação sobre o tema foi estabelecida em 2021 com a Lei nº 14.191, que modifica a Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, adicionando um capítulo inteiro a respeito da educação bilíngue de surdos. Dando como compreensão a educação bilíngue de surdos como uma modalidade oferecida em Libras e em português escrito, como primeira e segunda língua,

respectivamente, haverá serviços educacionais especializados para atender as demandas dos surdos quando houver necessidade, a começar a oferta na educação infantil ao zero ano até ao longo da vida.

Além disso desenvolverão programas para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural no sentido de propiciar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas e valorização de sua língua por meio de acesso às informações da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas. Tudo isso, sendo apoiado de maneira técnica e financeira pela União para o desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa ligado ao sistema de ensino bilíngue.

Com tudo isso posto, os resultados das legislações citadas revelam aspectos positivos para a comunidade surda. Estas também evidenciaram que a Língua de Sinais é a melhor língua para a comunidade surda, visto que se trata de uma língua visual e espacial, possui todas as características linguísticas essenciais e atende às suas necessidades de comunicação. Além disso, as legislações dispõem sobre a educação bilíngue, que reconhece a língua de sinais como uma língua natural e completa, dando a comunidade surda a oportunidade de ter uma escolarização de acordo com sua primeira língua. As legislações também reconhecem e valorizam a cultura e identidade da comunidade surda, proporcionando um ambiente equitativo, no qual permite que as esta participe ativamente da vida acadêmica e social, interagindo de forma efetiva por meio da Libras.

Quadros (2013), em conformidade com o mencionado, alega que

Não podemos ignorar o acontecimento da Lei de Libras (Lei 10.436/2002) e a sua regulamentação em 2005 (Decreto 5626/2005) como fundamentais para o estabelecimento das pesquisas com Libras no Brasil. Com essa legislação, temos a criação do Curso de Letras Libras, na Universidade Federal de Santa Catarina, em 2006. Em seguida, temos esse curso criado na Universidade Federal de Goiás e na Universidade Federal da Paraíba, como já mencionado. O reconhecimento da Libras como língua nacional impulsionou os estudos sobre essa língua. (QUADROS, 2013, p.22).

Outra questão importante que podemos observar por meio das legislações, é o fato de que, da Constituição de 1988 até a resolução CNE/CEB nº 2 de 2001, a comunidade surda não era reconhecida a partir da Libras, da sua cultura e de sua identidade. Sendo assim, podemos observar nessas legislações nomenclaturas como “língua de sinais” no lugar de “Língua de Sinais”, uma escolarização voltada para a educação especial e

educação inclusiva e um tratamento das pessoas surdas como deficientes auditivas e não como uma comunidade que tem uma língua específica. Dessa forma, com o surgimento da Lei da Libras (Lei 10.436/02) é possível observar realmente um aumento de conquistas, políticas e leis com o propósito de que a educação aconteça em um ambiente bilíngue que tenha como base a Libras. É a partir do reconhecimento de que a Libras é uma língua que tem-se leis e políticas públicas específicas voltadas para a comunidade a partir dessa língua, e não de uma língua oral auditiva, como por exemplo dispendo na Lei de Diretrizes e Bases a modalidade de educação bilíngue e a Lei nº 12.319 de 2010, que reconhece e regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete.

Constata-se então, que a mudança ao longo do tempo foi expressiva e importante, porém ainda são necessárias leis mais assertivas no que diz respeito à inclusão educacional dos surdos. Fazendo uma pesquisa de legislações que discorrem sobre o tema, percebe-se que, a partir da Constituição de 1988, que apresentou novas perspectivas que impulsionaram mudanças em âmbito educacional, somente após um período de 14 anos, na Lei nº 10.436 em 2002, a Libras foi oficialmente reconhecida como meio legal de comunicação e expressão. Ou seja, passaram-se anos até que uma legislação mais efetiva em relação aos direitos das pessoas surdas fosse sancionada.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como objetivo analisar as legislações em torno da educação de surdos implementadas ao longo do tempo e que visam garantir inclusão e acessibilidade, tendo em vista o mundo contemporâneo em que a sociedade está inserida hoje. Ao analisá-las, constata-se uma quantidade considerável de leis vigentes direcionadas aos surdos na esfera educacional, dessa forma buscou verificá-las para entender melhor os esforços de órgãos governamentais quanto a elaboração, desenvolvimento e aprimoramento de legislações na educação básica, ademais de avaliar se os direitos das pessoas surdas estão sendo devidamente assegurados por meio destas.

Analisando a trajetória da comunidade surda, é possível observar, no passado, experiências de separação, isolamento, intolerância e perseguição pelas quais essa comunidade foi submetida, resultando em uma vivência à margem da sociedade e até mesmo, sendo consideradas como pessoas não educáveis. O que se evidencia também é que apesar dos inúmeros desafios enfrentados pelos surdos em busca do reconhecimento de seus direitos e uma inclusão mais abrangente na sociedade, há avanços bastante

significativos acerca de pequenos progressos em sua jornada contínua, que se caracteriza por muita luta, resistência, paciência e dedicação.

No decurso do estudo, foi constatado a demanda de ações, regulamentações e leis propriamente ditas, que promovam uma conscientização e sensibilização em volta de toda a comunidade acadêmica acerca de seu papel na formação de um ambiente inclusivo. Atualmente, poucas instituições de ensino no país têm um plano de educação bilíngue, o que compromete o desempenho escolar e a preservação da língua e da cultura surda. A maioria das escolas inclusivas prioriza o uso exclusivo da Língua Portuguesa escrita, dificultando a comunicação entre os indivíduos surdos.

Diante das informações apresentadas é possível apontar para o desenvolvimento de ainda mais políticas públicas e legislações em prol de uma educação bilíngue para as pessoas surdas, bem como para a implementação dessa educação para a comunidade surda. Além disso, é imprescindível apontar para o fortalecimento das interações e a propagação da cultura surda, em que as instituições de ensino possuem uma grande função na garantia de direitos.

Outra questão importante a ser colocada em pauta é a importância que os movimentos sociais possuem na construção e influência de uma legislação, representando uma voz coletiva no fortalecimento de demandas, além de exercer influência na busca por inclusão na reivindicação de ações, políticas e leis que atendam suas demandas e seus direitos.

Por fim, este trabalho buscou contribuir com um mapeamento e uma descrição das legislações e políticas voltadas para a educação de surdos, demonstrando que muito já foi feito, mas que ainda há muitas lutas e legislações a serem conquistadas pela comunidade surda. Apesar das conquistas legais, também é essencial que essa comunidade persista em sua existência através de movimentos, mobilizações e ações sociais, a fim de seguirem desempenhando um papel crucial na consolidação dessas conquistas.

## REFERÊNCIAS

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, jul., 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001.

ALENCAR, Edgard. **Introdução à metodologia de pesquisa.** Lavras: UFLA, 1999.

PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. **Agência IBGE Notícias.** 26 de ago. de 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia>>. Acesso em: 7 de mar. de 2023.

GOLDFEELD, M. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio interacionista.** São Paulo, Plaxus, 1997.

PERLIN, Gladis. **As Diferentes Identidades Surdas.** Revista da FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos) Ano IV – número 14 – abril/junho de 2002.

AMARAL, Lígia Assumpção. **Pensar a diferença/deficiência.** Brasília: Corde, 1994.

ROSA, Júlia Gabriele Lima da. **Como mudam as políticas públicas: a dinâmica das coalizões na Política Educacional de Educação Especial no Brasil.** 2021. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, fev., 2021.

GARBE, Douglas de Souza. **Acessibilidade às pessoas com deficiência física e a convenção internacional de Nova Iorque.** Revista Unifebe, Balneário Camboriú, v.10, p. 95-104, jan/jun. 2012.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei n. 9394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, Ministério da Educação, 1996.

STEWART, D. A. **Pesquisa sobre o uso de língua de sinais na educação de crianças surdas,** In: MOURA, M.C. et alii; **Língua de sinais e educação do surdo.** São Paulo: Tec Art, 1993.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista.** 2 ed. São Paulo: Plexus Editora, 1997.

LACERDA, C. B. F. **Um pouco da história das diferentes abordagens na educação dos surdos.** Cadernos Cedes, Campinas: Unicamp, p. 68-80, 1998.

MOURA, M. C. **A língua de sinais na educação da criança surda.** São Paulo: Tec Art, 1993.

HONORA, Marcia; FRIZANCO, Mary Lopes Esteves. **Livro ilustrado de Língua Brasileira de Sinais: desvendando a comunicação usada pelas pessoas com surdez.** São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

CAPOVILLA, Fernando C.; CAPOVILLA, Alessandra G. S. **Educação da criança surda: o bilingüismo e o desafio da descontinuidade entre a língua de sinais e a escrita alfabética.** Revista Brasileira de Educação Especial, v.8, n.2. Marília, jul/dez. 2002.

KEZIO, Gérison Fernandes Lopes. **Oralismo, Comunicação Total e Bilinguismo: propostas educacionais e o processo de ensino e aprendizagem da leitura e da escrita de surdos.** In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE LETRAS, 1., 8 a 10 de jun. 2016, Bacabal (MA). Anais... Bacabal (MA): EDUFMA. 2016. p. 166-180. Tema: Linguagem e diversidade cultural.

QUADROS, R. M.; KARNOPP, L. B. **Língua de sinais brasileira: estudos linguísticos.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

STOKOE, William C. **Sign language structure.** Silver Spring: Linstok Press. [1960] 1978.

SCHLÜNZEN, E. T. M.; DI BENEDETTO, L. D. S.; DOS SANTOS, D. A. D. N. **História das Pessoas Surdas: da Exclusão à Política Educacional Brasileira Atual.** Unesp/UNIVESP - 1ª edição, v. 11. 2012, p. 49-55.

FERNANDES, S. **Letramento na educação bilíngue para surdos.** In: BERBERIAN, A. P.; ANGELIS, C. C.M. de; MASSI, G. (orgs.). **Letramento: referências sem saúde e educação.** São Paulo: Plexus, 2006.

KOZLOWSKI, L. **O Modelo Bilíngue/Bicultural na Educação do Surdo.** Distúrbios da Comunicação. São Paulo, dez, 1995, p. 147-156.

BRITO. **Língua Brasileira de Sinais.** In: Brasil, SEESP, v. 3. Brasília, 1998.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Por uma gramática de língua de sinais.** Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, UFRJ, Departamento de Linguística e Filologia, 1995.

SALLES, H.M. L., et al. **Ensino de Língua Portuguesa para surdos: caminhos para a prática pedagógica.** Brasília: MEC-SEESPE, 2004.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos: aquisição da linguagem.** Porto Alegre: Artmed, 1997 – reimpressão 2008.

MORET, Márcia Cristina Florêncio Fernandes.; ROSSAROLLA, Juliana Negrello.; MENDONÇA, João Guilherme Rodrigues. **A proposta bilíngue na educação de surdos: práticas pedagógicas no processo de alfabetização.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 12, n. 3, p. 1792-1801, jul-set/2017.

MESQUITA, L. S. **Políticas Públicas de Inclusão: o acesso da pessoa surda ao ensino superior.** Educação & Realidade, v. 43, n. 1, p. 255-273, Porto Alegre, jan./mar. 2018.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca-Espanha, 1994.

ANDREIS-WITKOSKI, Sílvia; DOUETTES, Brenno B. **Educação Bilíngue de Surdos: implicações metodológicas e curriculares.** In: ANDREIS-WITKOSKI, Sílvia; FILIETAZ, Rejane Proença (org.). Educação de Surdos em Debate. 1 ed. Curitiba: Ed. UTFPR, 2014, p. 41-50.

FERNANDES, Eulália. **Linguagem e Surdez.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Educação Infantil: Saberes e práticas da inclusão: Dificuldades de comunicação e sinalização Surdez.** 4. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SMARJASSI, Celia; ARZANI, Jose Henrique. **As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica.** Revista Educação Pública, v. 21, nº 15, 27 de abril de 2021.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão de literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

AZEVEDO, Sérgio de. **Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação.** In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves [et al.]. (organizadores). Políticas Públicas e Gestão Local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

LOPES, Bruno Rege; SANTOS, Mônica Maria dos. **Políticas públicas para educação de pessoas surdas: conquistas, paradoxos e impasses.** Revista de Administração Educacional. CE - Universidade Federal de Pernambuco. Recife, v.11 n. 1, jan./jun. 2020, p. 143-158.

TUDE, João Martins. **Conceitos gerais de Políticas Públicas.** In: TUDE, João Martins; FERRO, Daniel; SANTANA, Fabio Pablo. Gestão de Políticas Públicas. Gestão de Políticas Públicas. 1 ed. Curitiba: IESDE BRASIL S/A., 2015.

Políticas públicas: O que são, Tipos e Exemplos na prática. **Athon Ensino Superior**, 26 de maio de 2022. Disponível em: <<https://athonedu.com.br/blog/politicas-publicas>>. Acesso em: 11 de jun. de 2023.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência.** Cad. Cedes, Campinas, v. 26, n. 69, 2006, p. 163-184.

CASSIANO, Paulo Victor. **O surdo e seus direitos: os dispositivos da Lei 10.436 e do Decreto 5.626**. Revista virtual de cultura surda. 21 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Arara Azul, 2017.

QUADROS, Ronice Muller de. **Contextualização dos estudos linguísticos sobre a Libras no Brasil**. In: Ronice Müller de Quadros, Marianne Rossi Stumpf e Tarcísio de Arantes Leite (orgs.). Estudos da Língua Brasileira de Sinais II. 1 ed. Florianópolis: Insular, 2014, v. 1, p. 15-31.

SILVA, Maria Eliane; OLIVEIRA, Karolliny Emanuely Souza de; BRUTSCHER, Volmir José. **A importância dos movimentos sociais para a formação de uma sociedade mais democrática**. VII CONEDU. Campina Grande: Realize Editora, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Unesco, 1994. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 2001. Disponível em: <<https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República. 2005. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Brasília, DF: Presidência da República. 2010. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Presidência da República. 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2023.